



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2593 – DATA 06/09/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Edital
- Lei
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros
- Veto



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS**DECRETO Nº 13.027, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.213.000,00 (um milhão, duzentos e treze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA -

2075 - Manutenção da FHFS	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	200.000,00
17990050 - Receitas Próprias de Entidades de Administração	200.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	400.000,00
17990050 - Receitas Próprias de Entidades de Administração	400.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	600.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	600.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.205.000,00
2076 - Assistência a saúde da mulher e criança	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	8.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	8.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	8.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.213.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	1.213.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA -

1097 - Implantação do Serviço de Saúde do Homem	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	12.200,00
17990050 - Receitas Próprias de Entidades de Administração	12.200,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de	47.900,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	47.900,00

3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	29.500,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	29.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	1.900,00
17990050 - Receitas Próprias de Entidades de Administração	1.900,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	24.900,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	24.900,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	116.400,00
2075 - Manutenção da FHFS	
3.1.91.13.00.00.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	1.096.600,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços	1.096.600,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.096.600,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.213.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.213.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.028, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "b".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 5.805.156,00 (cinco milhões, oitocentos e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

2051 - Desenvolvimento das Ações de Saúde-Administrativo	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado	53.302,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	53.302,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	479.720,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	479.720,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	533.022,00
2056 - Atenção de Média e Alta Complexibilidade Amb.e Hospitalar	
3.3.50.85.00.00.00.00.00.00 - Transferência por meio de Contrato de Gestão.	1.562.453,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	1.562.453,00
3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de Terceiros	146.875,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	146.875,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	250.755,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	250.755,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.960.083,00
2059 - Implementação dos Serviços de Atend.Movel de Urgência	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - Contratacao p/Tempo Determinado	113.700,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	113.700,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	12.634,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	12.634,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		126.334,00
2061 - Atencao Básica		
3.1.90.04.00.00.00.00.00 - Contratacao p/Tempo Determinado		45.640,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		45.640,00
3.3.50.85.00.00.00.00.00 - Transferência por meio de Contrato de Gestão		
		2.969.897,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		2.969.897,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica		
		30.426,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		30.426,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		3.045.963,00
2067 - DST/AIDS		
3.3.90.34.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de Terceiros		28.206,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		28.206,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica		
		18.804,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		18.804,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		47.010,00
2068 - Vigilancia em Saude Epidemiologica		
3.3.90.34.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de Terceiros		52.065,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		52.065,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica		
		34.710,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		34.710,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		86.775,00
2069 - Implementacao dos Centros de Ref.Saúde do Trab. CEREST		
3.3.90.34.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de Terceiros		3.581,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		3.581,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica		
		2.388,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		2.388,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		5.969,00
TOTAL DA UNIDADE:		5.805.156,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:		5.805.156,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem à conta de excesso de arrecadação na fonte 605 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem) nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, combinados com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000 e Portaria GM/MS Nº 1.135/2023, a qual estabelece os critérios e procedimento para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.029, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "b".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 686.784,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais), conforme detalhamento abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

2075 – Manutenção da FHFS	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	101.977,40
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	101.977,40
3.3.90.34.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de Terceiros	350.883,96
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	350.883,96
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	233.922,64
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	233.922,64
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	686.784,00
TOTAL DA UNIDADE:	686.784,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	686.784,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem à conta de excesso de arrecadação na fonte 605 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem) nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, combinados com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000 e Portaria GM/MS Nº 1.135/2023, a qual estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.030, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 3.891.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa e um mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUN. DE OPERACOES E MANUTENÇÃO

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	2.691.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.691.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.891.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.891.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	3.891.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUN. DE OPERACOES E MANUTENÇÃO

1095 - Construção e Recuperação de Praças Públicas	
4.4.90.51.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000.000,00
17180000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS -	1.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000.000,00
2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	630.088,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	630.088,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	2.260.912,00
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	2.260.912,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.891.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.891.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	3.891.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL

**EDITAL PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS PROFESSORES E/OU ESPECIALISTAS
EM EDUCAÇÃO VISANDO O PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETORES E VICE-DIRETORES
DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto nº 12.730, de 11 de outubro de 2022 e a Resolução do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica nº 01, de 28 de julho de 2023, torna pública a abertura de avaliação de mérito e desempenho dos Professores e/ou Especialistas em Educação visando o provimento das funções de diretores e vice-diretores das unidades escolares municipais.

Art. 1º - A avaliação de mérito e desempenho dos Professores e/ou Especialistas em Educação, visa o cumprimento do disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e se constitui como etapa para o provimento da função de diretores e vice-diretores de unidades escolares municipais.

Art. 2º - Poderão participar do presente processo os Professores e/ou Especialistas em Educação que atenderem aos seguintes critérios:

- I. Pertencer ao quadro permanente da educação pública municipal;
- II. Possuir graduação em licenciatura plena;
- III. Desempenhar atividades de magistério na rede pública municipal de educação de Feira de Santana, há, pelo menos, três anos;
- IV. Não ter sofrido pena de suspensão no exercício do cargo público, no período de 02 (dois) anos imediatamente anteriores à data da inscrição prevista neste edital;
- V. Estar em dia com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando do período em que exerceu ou exerce a função de direção ou vice-direção.
- VI. Não estar em readaptação funcional.

Art. 3º - A aferição do mérito será realizada a partir da validação e veracidade das informações prestadas pelos Professores e/ou Especialistas em Educação no ato da inscrição, no prazo definido no ANEXO 1.

§ 1º - A inscrição será feita exclusivamente no link: :<https://forms.gle/hhe5awKvcRHcwHKH6>.

§ 2º - O resultado será expresso por deferido ou indeferido, conforme previsto no ANEXO 1.

Art. 4º - Após o resultado da análise dos critérios definidos no art. 2º, os Professores e/ou Especialistas em Educação estarão automaticamente inscritos para o curso-formação, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas.

Art. 5º - Integra o curso-formação a avaliação de desempenho dos inscritos.

§ 1º - A avaliação de desempenho será aferida por meio de prova escrita de conhecimentos específicos necessários à gestão escolar fundamentada na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), com questões objetivas.

§ 2º - A duração da prova será de até 3 (três) horas, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Será aprovado o Professor e/ou Especialistas em Educação que obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

Art. 6º - Outros procedimentos para o provimento das funções de diretores e vice-diretores de unidades escolares municipais serão aplicados pelas instâncias competentes.



Art. 7º - A coordenação do processo de avaliação de mérito e desempenho dos Professores e/ou Especialistas em Educação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que expedirá orientações complementares, quando for o caso.

Feira de Santana, 05 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 1

Atividade	Período
Inscrição	11a 14/09/2023
Análise da inscrição referente ao mérito	15 a 16/09/2023
Publicação dos resultados	18/09/2023
Realização do curso-formação	21/09 a 05/10/2023
Realização da avaliação mérito e desempenho	07/10/2023
Divulgação do resultado da avaliação de desempenho	11/10/2023
Interposição de Recurso	13/10/2023
Resultado da interposição do recurso	17/10/2023
Resultado final	18/10/2023



LEI

LEI Nº 4.173, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.336/2012 que Dispõe sobre o Calendário Oficial de Festas Populares ou de Eventos do Município de Feira de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 058/2023, de autoria do Edil **Josse Paulo Pereira Barbosa**, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se no art. 2º da Lei Municipal nº 3.336/2012, o inciso XVII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Incluem-se também no Calendário Oficial as seguintes festas religiosas:

(...)

XX - A “**FESTA DA LAVAGEM DE JAGUARA QUE VIROU TRADIÇÃO JÁ NA SUA 8ª EDIÇÃO**” será incluída no **Calendário de Festejos**.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3.336/2012, permanecem vigentes e sem alteração.

VETADO - Art. 3º ~~Fica vedado a participação e proibição de quaisquer cortejos religiosos sendo eles católicos, evangélicos ou de qualquer outra religião.~~

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO

Licitação nº 83-2023-16L - Tomada de Preço nº 75-2023-TP – Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para construção do muro frontal do parque de exposição João Martins da Silva, no Município de Feira de Santana/BA.** **CONVOCAMOS** as empresas participantes, para darmos prosseguimento ao certame, no **dia 11/09/2023 às 08h30**, no Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8376/8345. Feira de Santana, 05/09/2023. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

Foi FRACASSADO o CREDENCIAMENTO nº 6-2023-10CD. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para formação de banco de pareceristas, que possam exercer as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos esportivos. **Fica REMARCADO** para a **Data:** 26/09/2023 às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 05/09/2023. Mylene Cândida Magalhães Ferreira – Presidente da CPL.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON**

PORTARIA DE DECISÕES Nº 67/2023

1. **PROCESSO Nº 40062C/2016. FORNECEDOR:** INSTITUTO EMBELEZZE- UNIDADE DE FEIRA SANTANA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40062C/2016**, condenando a INSTITUTO EMBELEZZE- UNIDADE DE FEIRA SANTANA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.086,49(hum mil e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
2. **PROCESSO Nº 50754C/2022. FORNECEDOR:** WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50754C/2022**, condenando a WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.823,61 (quinze mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
3. **PROCESSO Nº 49000C/2021. FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER AG 0789. – ADV: ALDAIRTON CARVALHO OAB/CE 16.045. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49000C/2021**, condenando a BANCO SANTANDER AG 0789. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11. 754,68 (onze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
4. **PROCESSO Nº 45668C/2019. FORNECEDOR:** SBF COMERCIO PRODUTOS ESPORTIVOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45668C/2019**, condenando a SBF COMERCIO PRODUTOS ESPORTIVOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
5. **PROCESSO Nº 47607C/2019. FORNECEDOR:** BANCO DO BRASIL S.A – ADV: GUILHERME FRANCO OAB-BA 9.595. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47607C/2019**, condenando a BANCO DO BRASIL S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$11.972,36 (onze mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
6. **PROCESSO Nº 49385C/2021. FORNECEDOR:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

- 49385C/2021**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.754,68 (onze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
7. **PROCESSO Nº 50257C/2022. FORNECEDOR: V. PALACIO MORAIS MERCADO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 50257C/2022**, condenando a V. PALACIO MORAIS MERCADO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.856,90 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
8. **PROCESSO Nº 50837C/2022. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 50837C/2022**, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.237,55(quinze mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
9. **PROCESSO Nº 42730C/2017. FORNECEDOR: HAPVIDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 42730C/2017**, condenando a HAPVIDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.963,16 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
10. **PROCESSO Nº 19000C/2010. FORNECEDOR: BANCO DO BRADESCO– ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. OAB/BA 844-A. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19000C/2010**, condenando a BANCO DO BRADESCO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.130,46 (dez mil cento e trinta reais e quarenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
11. **PROCESSO Nº 51408C/2023. FORNECEDOR: JAIME FERREIRA DE FREITAS & CIA LTDA. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51408C/2023**, condenando a JAIME FERREIRA DE FREITAS & CIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.747,08 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
12. **PROCESSO Nº 46732C/2019. FORNECEDOR: BANCO DO BRADESCO AG.3026. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46732C/2019**, condenando a BANCO DO BRADESCO AG.3026 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.343,05 (três mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja

- notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
13. **PROCESSO Nº 41537C/2017. FORNECEDOR:** CIELO S.A – ADV: JOÃO ALFREDO LUNA OAB/BA 14.204. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41537C/2017**, condenando a CIELO S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
14. **PROCESSO Nº 43007C/2017. FORNECEDOR:** UNIFACS – ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES OAB/BA 1.009-A. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43007C/2017**, condenando a UNIFACS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.265,19 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
15. **PROCESSO Nº 45863C/2019. FORNECEDOR:** PONTO FRIO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45863C/2019**, condenando a PONTO FRIO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
16. **PROCESSO Nº 51797C/2023. FORNECEDOR:** PROCESSO GOURMET RESTAURANTE LTDA. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51797C/2023**, condenando a PROCESSO GOURMET RESTAURANTE LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$6.856,90 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
17. **PROCESSO Nº 23996C/2012. FORNECEDOR:** A.S DA SILVA FILHO E CIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23996C/2012**, condenando a A.S DA SILVA FILHO E CIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.771,29 (três mil setecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
18. **PROCESSO Nº 49060C/2021. FORNECEDOR:** RJ RESTAURANTE E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49060C/2021**, condenando a RJ RESTAURANTE E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$7.911,80 (sete mil novecentos e onze reais e oitenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. **PROCESSO Nº 51421C/2023. FORNECEDOR:** PH SUPERMERCADO LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51421C/2023**, condenando a PH SUPERMERCADO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.747,08 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
20. **PROCESSO Nº 19004C/2010. FORNECEDOR:** BANCO DO BRADESCO – ADV FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. OAB/BA 844-A. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19004C/2010**, condenando a BANCO DO BRADESCO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$11.143,50 (onze mil cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente) e tendo em vista as informações que constam no Parecer Técnico de Nº 03/2023, do Processo Nº 1.820/2023 – DIVLIC – TT.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE da **Licença Unificada – LU**, concedida através da Portaria Nº de 14/2023, de 20 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico – ANO IX – EDIÇÃO 2390 – DATA 04/03/2023, com validade de até 02 (dois) anos, **DA** empresa AUTO POSTO G T COMERCIAL DE DERIVADOS LTDA, Nome de fantasia, POSTO DA NOIDE, inscrita no CNPJ sob nº. 24.054.844/0001-83, Inscrição Municipal Nº.62.266-4, **PARA** a empresa POSTO PORTAL SIM LTDA., Nome Fantasia POSTO PORTAL SIM, inscrita no CNPJ sob nº. 50.725.747/0001-85, e **Inscrição Municipal Nº.88.612-2, com sede na Avenida Nóide Cerqueira, Nº 6791, SIM, Feira de Santana-BA, CEP 44.085-052, nas Coordenadas Geográficas: 12°15'25.19"S e 38°55'12.58"O, para dar continuidade à atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, de gasolina, gasolina aditivada, gasolina octapro, etanol e diesel S10, com uma capacidade de armazenamento de 60 (sessenta) m³, em terreno com área total de 900 m², área ocupada da ilha de abastecimento de 200 m², mais um prédio administrativo, totalizando área construída de 377,46 m². Mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor e dos seguintes condicionantes que se encontram abaixo.**

7. Condicionantes:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento da LU - Licença Unificada, Portaria SEMMAM Nº 14/2023 de 20 de fevereiro de 2023, Processo Nº 5755/2020.**
- II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento da LU - Licença Unificada, Portaria SEMMAM Nº 14/2023 de 20 de fevereiro de 2023, Processo Nº 5755/2020.**
- III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Transferência de Titularidade.**
- IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência da LU - Licença Unificada.**
- V. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácaras, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. Prazo: durante a vigência da Licença Unificada.**
- VI. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação

- do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Transferência de Titularidade.**
- VII.** Realizar **uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias, e demais campanhas apresentar os resultados anualmente**, de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Transferência de Titularidade. Demais campanhas apresentar os resultados, anualmente.**
- VIII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa. Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.**
- IX.** Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Anualmente.**
- X.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**
- XI.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**
- XII.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença de operação.**
- XIII.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença de operação.**
- XIV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**
- XV.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**
- XVI.** Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente

correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: 90 (Noventa) dias e repetir anualmente.**

- XVII.** Continuar a destinar os resíduos da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: Contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**
- XVIII.** Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: Semestralmente.**
- XIX.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: anualmente.**
- XX.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**
- XXI.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**
- XXII.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à esta Transferência de Titularidade, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, situado a Av. Nóide Cerqueira, 6791, SIM, Feira de Santana – Bahia , para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**
- XXIII.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença de operação;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Transferência de Titularidade – (TT) em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Feira de Santana – BA, 10 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU.****PORTARIA Nº 48, DE 28 DE AGOSTO 2023.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal 120/2018 de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta no Parecer técnico Nº. 34/2023 do Processo DIVLIC– LU /1.535/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU, com prazo de validade de até 02 (dois) anos à empresa a empresa M.A. ALMEIDA Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº01.239.341/0001-87 e Inscrição Municipal Nº10.638-0, com sede na: Rua PAX 02 - 1º Travessa, Subaé - CIS - Feira de Santana/BA | CEP: 44094-390– Bahia, para a implantação do Condomínio Residencial SMART HOUSE, que ocupará uma Área total 53.370,42 m² (5,34 hectares), composto por 257 lotes residenciais, a ser localizado na Rua Pitombeiras, Nº 1471, Campo Limpo, Feira de Santana – Bahia, Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): 12°11'50.79"S e 38°58'35.69"O. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

Condicionantes:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018.
- II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors, Planfletos, Folder etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.
- III. Apresentação do Plano de Controle no Meio Ambiente do Trabalho – PCMAT, conforme a NR 18/MTE. Prazo: início das obras.
- IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;
- V. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. Prazo: 30 (trinta) dias
- VI. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: 30 (trinta) dias.
- VII. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes. Prazo: Anual.
- VIII. Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando a proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra. Prazo: 90 (noventa) dias.
- IX. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;
- X. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas. Prazo: Quando da renovação.
- XI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; Frequência: Anualmente.
- XII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que

- visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. Frequência: Diariamente.
- XIII. Apresentar anualmente a Tabela com o Plano de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, forma de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas.
- XIV. Executar projeto paisagístico aprovado para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, atendendo ao disposto da Lei Complementar Municipal Nº. 120/2018.
- XV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Sítio Pau de Léguas, na Rua Pitombeiras, Nº 1471, Campo Limpo, Feira de Santana – Bahia, Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): 12°11'50.79"S E 38°58'35.69"O.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Nº 120/2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 37/2023 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 16401/2022 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de até **02 (dois) anos**, a empresa Comercial de Combustível CRM Ltda., Posto Modelo, inscrita no CNPJ Nº 19.043.481/0001-40 para continuar a desenvolver a atividade econômica de comercialização de combustíveis para veículos automotores - gasolina comum e aditivada, óleo diesel, etanol, com uma capacidade de armazenamento de **60(sessenta) m³**, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, 18, Centro, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.002-175, nas coordenadas geográficas **X: 12º15'17,7"** Latitude Sul **Y: 38º57'50.0"** Longitude Oeste, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados, cujos prazos contarão a partir da publicação da Portaria desta Licença Unificada – LU.

CONDICIONANTES PROPOSTOS:

- XXIV.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**
- XXV.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**
- XXVI.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**
- XXVII.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**
- XXVIII.** Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**
- XXIX.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- XXX.** Realizar o concerto de todas as canaletas danificadas. Informar a SEMMAM quando da conclusão e **apresentar registro fotográfico** dos concertos realizados. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- XXXI.** Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Deverá incluir amostras, mais que uma, em torno do ponto de coordenadas **12º15'18.1"** Latitude Sul **Y: 38º57'49.9"** Longitude Oeste, onde foram verificadas, pela fiscalização da SEMMAM, odores característicos de produtos de gasolina. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a

- identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- XXXII.** Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: uma primeira campanha em 90 (noventa) dias. Demais campanhas apresentar os resultados anualmente.**
- XXXIII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.**
- XXXIV.** Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: até 90 (noventa) dias.**
- XXXV.** Apresentar o documento definitivo de Dispensa de Outorga de Uso de Água referente à captação do poço tubular em nome do atual proprietário: Comercial de Combustível CRM Ltda., Posto Modelo. **Prazo: no período de dez dias após a emissão do documento definitivo.**
- XXXVI.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: até 90 (noventa) dias.**
- XXXVII.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**
- XXXVIII.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**
- XXXIX.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**
- XL.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**
- XLI.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**
- XLII.** Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

- XLIII.** Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**
- XLIV.** Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: semestralmente.**
- XLV.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**
- XLVI.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**
- XLVII.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**
- XLVIII.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:
- XLIX.**
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Feira de Santana – BA, 22 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

VETO

VETO Nº 014, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 78, inciso II, c/c art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 30, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

RESOLVE:

VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 058/2023, de autoria do vereador Josse Paulo Pereira Barbosa, que “Altera a Lei nº 3.336/2012 que dispõe sobre o Calendário Oficial de Festas Populares ou de Eventos do Município de Feira de Santana, e dá outras providências”, suprimindo o artigo 3º do P.L., pois incorreu em ofensa ao artigo 19 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL